DECISÃO SINGULAR DSF - G.RC - 4774/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2976/2025
PROTOCOLO	: 2797512
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADA	: WANDERLEIA DUARTE CARAVINA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS. REMESSA CANCELADA DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DO PROTOCOLO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 017/2025, deflagrado pelo Município de Bataguassu/MS, com o objetivo de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à merenda escolar das Unidades Escolares e dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino. O valor previsto é de R$ 3.881,505,95 (três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Os presentes documentos foram protocolados por meio do portal e-Sfinge, sob o código de remessa nº 51014, responsável pela autuação dos presentes autos e do protocolo 2797512.

Conforme consta na peça 9 (nove), na mesma data do protocolo a este Tribunal de Contas, a remessa foi cancelada.

A justificativa cadastrada pelo usuário responsável pelo envio do protocolo limitou-se à informação: "correção"[1].

Assim, considerando que o sistema E-TCE gerou automaticamente a informação de cancelamento da remessa, ocorrida dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir do protocolo, nos termos da Resolução TCE/MS nº 244/2025; **DECIDO** pelo arquivamento destes autos, o que faço com fundamento no art. 70, §1º, da Resolução TCE/MS nº 247/2025.

[1] ***AUTUADOR ELETRÔNICO*** - 30/06/2025 09:10:16

[USUÁRIO] correção

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º da RTCE/MS nº 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

vaju